

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 13412/2022

AÇOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita sob o **CNPJ nº 07.447.264/0001-37**, com sede na **Rua Alvarenga nº 683, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05.509-000**, vem, por seu representante legal, que ao final subscreve, apresentar

RECURSO

interposto contra a declaração de vencedora da empresa **SECURITY** e a desclassificação da empresa **AÇOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, o que o faz com fulcro no item 11 e seus subitens, do ato convocatório e nos



termos das razões abaixo, requerendo seu recebimento e regular processamento.

1. QUESTÕES PRELIMINARES: DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Considerando o disposto no item 11 e seus subitens do edital de concorrência em referência, o que se traduz na faculdade dos interessados, após a manifestação de intenção de interpor recurso apresentarem no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais de recurso:

"11 RECURSOS

11.2 Ocorrendo a interposição de recurso na forma do item anterior, todas as licitantes envolvidas no certame poderão se manifestar sobre as razões do recurso no mesmo prazo, que correrá a partir da data da divulgação da interposição do recurso na página de licitações do Portal Senac www.sp.senac.br/sites/licitacao.

11.3 O recurso administrativo deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Senac, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 18h, na Rua Dr. Vila Nova, 228 – 7º andar, sala 709 - Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP01222-903.

11.4 As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – Administração Regional no Estado de São Paulo, que é a Autoridade Competente, por intermédio do Presidente da CPL.

11.1 Divulgada a decisão da CPL, a Licitante, se dela discordar, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação dos documentos ou da fase do julgamento da Proposta Comercial para interpor recurso.

11.5 O recurso terá efeito suspensivo.

11.6 O recurso interposto fora das condições constantes neste Edital não será conhecido pelo Senac.

Assim, considerando que esta empresa manifestou intenção de recorrer dentro do prazo estipulado no ato convocatório, a recorrente tem o prazo até 14.09.2022 para apresentar seus memoriais de recurso contra a sua desclassificação, pois seus valores são suficientes para a perfeita execução dos serviços, não sendo possível confiar na análise de “técnica” sobre a exequibilidade da proposta comercial realizada por uma empresa que é concorrente direta desta recorrente, conforme será comprovado abaixo.

2. SÍNTESE FÁTICA

Foi deflagado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, o presente procedimento licitatório na modalidade Concorrência, almejando a celebração de Contrato, com o seguinte objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA AS UNIDADES DE GUARULHOS E SÃO MIGUEL PAULISTA”**.

Na data e horário firmados no ato convocatório, realizou-se a sessão pública, tendo a participação de 05 (cinco) empresas, após etapa de habilitação, restaram todas as empresas habilitadas, conforme listagem apresentada abaixo:

Proponente	Valor mensal proposto
Açoforte Segurança e Vigilância Ltda	R\$ 164.482,80
ESC Fonseccas Segurança Eireli	R\$ 168.789,80
Flama Segurança Eireli	R\$ 172.061,16
Security Segurança Ltda	R\$ 173.167,50
Worldwide Segurança Eireli	R\$ 176.463,69

Foi alegado no relatório elaborado por uma empresa que é concorrente direta da empresa **AÇOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, doravante denominada recorrente, que esta empresa apresentou valores inexecutáveis e deixou de apresentar o ANEXO V da proposta comercial.

É surreal que uma empresa concorrente seja nomeada pelo **SENAC**, para realizar a análise da proposta comercial e planilha de custos de outras empresas que sempre foram “adversárias” desta, não estamos falando de uma auditoria independente, mas sim de uma empresa que concorre diariamente contra as demais empresas que participaram desta licitação.

Os pontos controversos serão demonstrados abaixo, inclusive as diversas licitações que a empresa contratada como consultora participou e era concorrente da empresa recorrente, e só por esse motivo já deveria ser contestada sua independência para analisar as planilhas da empresa recorrente.

3. DO MÉRITO: DA NECESSIDADE DE REVISAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE
--

Analisando a ATA que narra todo o acontecido na sessão pública e a análise realizada pela empresa **URUTU SISTEMAS**, é nítida a ilegalidade da desclassificação da empresa recorrente.

3.1 DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A empresa recorrente atendeu todos os requisitos do ato convocatório, apresentando todas as planilhas de custos e cumprindo rigorosamente todos os itens dispostos no edital.



Vale destacar, que empresa AÇOFORTE respondeu prontamente todas as diligências realizadas pelo SENAC.

A proposta da empresa recorrente geraria uma economia de R\$ 521.082,00 (Quinhentos e vinte um mil, oitenta e dois reais), para os cofres do SENAC, valores que poderiam ser investidos em outras áreas.

O SENAC só não poderia utilizar esses valores em outras áreas, mas como necessita que o dinheiro que será pago a mais seja utilizado para outras áreas, segundo reportagem abaixo diversas e diversas unidades do SENAC serão fechadas por falta de recurso financeiro:

“Corte de verba pode fechar 256 unidades do Sesc e Senac

Governo reduziu para metade valor da contribuição compulsória paga pelas empresas para manter o serviço funcionando

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (**CNC**) alertou que o corte de 50% na arrecadação compulsória de três meses destinada ao Serviço Social do Comércio (**Sesc**) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (**Senac**) pode resultar no fechamento de 265 unidades em todo o país. Ainda de acordo com a entidade, a extinção das agências pode resultar na demissão de 10 mil pessoas.

A redução da verba, paga por empresários, anunciada na semana passada pelo governo federal, se deve a epidemia de coronavírus e faz com que as empresas economizem cerca de R\$ 2,2 bilhões no pagamento de impostos. A redução no repasse do setor privado aos cofres públicos deve durar por pelo menos 90 dias.

A CNC enviou ofícios aos prefeitos informando da situação. Somente no Distrito Federal, o corte pode ocasionar o fechamento de 3 unidades do Senac e 5 do Sesc. Neste caso, seriam perdidos 350 empregos no Senac e 800 no Sesc, deixando de atender cerca de 10 mil pessoas por mês.

Outras unidades da federação seriam atingidas com o fechamento de unidades, como no Rio de Janeiro (34), Pernambuco (29), Santa Catarina (28), Rio Grande do Norte (18), Goiás (17), Piauí (16), Paraná (16), Amazonas (15), Minas Gerais (14) e Acre (13). A redução no atendimento deve afetar muitos municípios que precisam da estrutura do serviço para atender a população e pode suspender 36 milhões de atendimentos.

Para evitar o fechamento das unidades, a CNC encaminhou um plano de ações do Sesc e do Senac ao presidente Jair Bolsonaro, aos ministros da Economia, Paulo Guedes e da Saúde, Luiz Mandetta (Saúde), além da Câmara e Senado. A intenção é que Sesc e Senac sejam usados no combate ao coronavírus.

A estrutura e profissionais poderiam ser usados para identificar pessoas infectadas no Brasil, instrumentalizar profissionais de saúde e reunir supermercados, restaurantes e outros estabelecimentos na distribuição de alimentos da população afetada. O plano está orçado em R\$ 1 bilhão, metade do valor arrecadado a cada 90 dias com a contribuição do comércio para o Sesc e Senac.”

O valor \$ 521.082,00 (Quinhentos e vinte um mil, oitenta e dois reais), já é uma economia gritante, mas quantos outros R\$ 521.082,00 (Quinhentos e vinte um mil, oitenta e dois reais), o SENAC deixou de economizar aplicando esses parâmetros de classificação e desclassificação. Óbvio, que o resultado não poderia ser outro a não ser o resultado apresentado na matéria citada acima.

É preocupante que um órgão tão importante para a sociedade deixe de classificar uma empresa idônea e que apresentou o melhor preço na licitação, com base na análise de uma empresa que ao que conhecemos do mercado nunca prestou esse tipo de serviço e participa de licitações com preços até inferiores que os da recorrente.

A "RESOLUÇÃO SENAC 958/2012", coloca como o base a seleção da proposta mais vantajosa, como podemos observar abaixo:

"CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac serão necessariamente de licitação obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O SENAC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da IMPESSOALIDADE, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento objetivo e dos lances correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo."

Outro princípio de extrema importância mencionado na Resolução 958/2012, é o da IMPESSOALIDADE, que também foi ferido de morte ao contratar uma empresa do ramo de licitações públicas do mesmo objeto a ser contrato para realizar a análise de propostas de empresas que outrora eram suas adversárias.

"IMPESSOALIDADE OU FINALIDADE

O princípio da impessoalidade ou finalidade, referido na constituição de 1988 (art. 37, caput), deve ser entendido como aquele que princípio que vem excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre as suas realizações administrativa. Não é permitido que os agentes públicos tenham privilégios, esse princípio é, portanto, característica visível do princípio republicano (Art. 1º, caput da Constituição Federal).

De tal forma vamos analisar o conceito mencionado por Hely Lopes Meirelles sobre a impessoalidade:



“O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal”. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal (Meirelles, Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro, 40ª Ed, 2013, pag.95).

Desta forma pode-se dizer que a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Todo ato que se apartar desse objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros.

Agora, vejamos o conceito doutrinário dado por Daiane Garcias Barreto sobre a impessoalidade:

“Objetiva coibir a prática de atos que visem a atingir fins pessoais, impondo, assim, a observância das finalidades públicas. O princípio da impessoalidade veda portanto, atos e decisões administrativas motivadas por represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, nepotismo, dentre outro sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos.”

Refere-se que a constituição veda atos administrativos que configurem-se para fins da promoção pessoal dos agentes públicos.

O objetivo do princípio da impessoalidade no ordenamento jurídico é buscar e trazer para toda a sociedade plena segurança jurídica em relação a administração pública, procurando sempre colocar em primeiro lugar o interesse público da população, tendo diversas garantias garantindo a igualdade e deixando impedido qualquer tipo de imparcialidade. O princípio da impessoalidade busca portanto, coibir qualquer tipo de atuação arbitrária do administrador assim como o dos seus agentes, deixando

sempre em primeiro lugar o atendimento ao interesse público.”

Podemos dizer categoricamente que a proposta mais vantajosa é interesse público, a impessoalidade também é de interesse público, pois ambos trazem vários benefícios para a sociedade.

Ainda dentro da análise das propostas, não houve uma justificativa plausível para desclassificar a empresa recorrente, apenas apontamentos sugerindo que a empresa não atenderia os custos necessários para a execução dos serviços. Mas quais foram os parâmetros desses custos? Não houve e não há qualquer prova que os preços são inexequíveis, apenas uma opinião de uma empresa que é concorrente desta recorrente.

A empresa Security, que foi declarada vencedora, utilizou valores menores que o da recorrente, porém a proposta dela foi aceita, sem muitos questionamentos. Esses critérios deverão ser aplicados para todos os licitantes participantes da sessão, para que não haja quebra da isonomia entre os participantes.

Podemos citar, também, o excesso de formalismo aplicado para a recorrente, algo que chega a impressionar, pois a empresa é uma pessoa jurídica sólida, com vários anos de experiência no ramo de atuação do objeto licitado.

“O excesso de formalismo e o formalismo moderado não são temas novos dentro do mundo jurídico, no entanto, é cada vez mais recorrente nas doutrinas e jurisprudências como um instrumento utilizado para se evitar uma visão já ultrapassada em relação à forma da licitação.

Acontece que a perspectiva tomada em referência ao procedimento administrativo de licitações vem se modernizando (tal como deve), e os pensamentos doutrinários e jurisprudenciais acerca do tema têm direcionado o agente público (certas vezes de forma coercitiva) a observar a licitação



não apenas como um mero instrumento de formalidade com o fim objetivo de aquisição de produtos ou contratação serviços, mas sim como uma política pública direcionada ao desenvolvimento sustentável e alcance do bem maior.

Veja-se que não basta que os documentos estejam em conformidade com o formalismo legalmente estabelecido para que se obtenha uma real vantagem à Administração e aos seus administrados. Em outras palavras, a licitação não pode ser vista como uma ciência exata que se enquadra às fórmulas preestabelecidas e no final terá sempre o melhor resultado. Não! O agente precisa ir além, utilizar o procedimento licitatório ao seu favor, como um instrumento efetivo para obtenção de um resultado realmente valioso, atendendo os princípios e objetivos da licitação e alcançando a melhor proposta para a ocasião.”

Desta forma, a empresa recorrente informa mais uma vez que os preços apresentados na licitação são suficientes para arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, informando que seu patrimônio supera em muitas vezes o valor da proposta apresentada. Devendo, assim, ser habilitada e classificada por apresentar o melhor preço na licitação.

3.1 DA ANÁLISE INDEPENDENTE

Apesar de não entender como a empresa URUTU foi selecionada para prestar este tipo de serviço, pois não foi encontrado nenhum processo de contratação. Seria relevante anexar o processo de contratação da empresa URUTU a este processo de licitação, para que haja mais transparência no processo como um todo.

Entretanto, para que não reste dúvidas, abaixo apresentamos todas as licitações que a empresa URUTU SISTEMAS (empresa contratada para realizar a análise das propostas), participou e foi concorrente da empresa recorrente, ou seja, “adversárias” por diversas vezes.

UNIDADE LICITANTE	EDITAL	CIDADE/ESTADO	OBJETO	AÇOFORTE PARTICIPOU?
Coordenadoria Regional de Saúde Leste	PE/15/2022	São Paulo/SP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL	NÃO
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/11/2022	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/12/2021	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/14/2021	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/13/2021	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/9/2021	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/3/2021	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/1/2021	São Paulo/SP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/24/2020	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/23/2020	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/19/2020	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/18/2020	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/17/2020	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/12/2020	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/8/2020	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	SIM
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	PE/6/2020	São Paulo/SP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	SIM
Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Subprefeitura Lapa	PE/1/2020	São Paulo/SP	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	SIM
Prefeitura Municipal de Araras	PE/55/2019	Araras/SP	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA	NÃO
Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva	PE/6/2019	São Paulo/SP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA E RONDA ELETRÔNICA	NÃO

A empresa URUTU, supostamente, teria vários motivos para fazer uma análise negativa da proposta apresentada pela empresa recorrente, pois são empresas que disputam diariamente o mesmo objeto de fornecimento.

Não é viável que uma empresa, que já foi concorrente de outra, faça a análise das propostas das empresas participantes nessa licitação.

Podemos fazer uma analogia com o judiciário brasileiro, se algum juiz for analisar um processo de uma pessoa que ele conhece, seja amigo ou inimigo, esse terá sua suspeição decretada.

“O instituto da Suspeição delimita as hipóteses em que o magistrado fica impossibilitado de exercer sua função em determinado processo, devido a vínculo subjetivo (relacionamento) com algumas das partes, fato que compromete seu dever de imparcialidade.”

Sendo assim, a empresa URUTU é concorrente da empresa AÇOFORTE, e tal fato deve ser levado em consideração, pois a análise “técnica das planilhas” por essa empresa compromete toda a concorrência realizada e compromete o dever de imparcialidade da empresa URUTU e do SENAC em analisar as propostas apresentadas pelas participantes da licitação.

É válido mencionar ainda, que este processo será submetido a análise do Tribunal de Contas da União (TCU), Federação Nacional do Comércio e ao Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

A empresa recorrente entende que foi extremamente injusta a sua desclassificação, pois todos os valores foram considerados dentro da sua realidade e, ainda, pela análise ter sido realizada por uma empresa que é sua concorrente diária e pode ter diversos motivos para prejudicar a empresa recorrente.

4. DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, requer seja **RECEBIDO** e **DEVIDAMENTE PROCESSADO** o presente RECURSO ADMINISTRATIVO com o acolhimento das assertivas acima colocadas, para REVER a r. decisão



proferida pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, alterando a decisão de desclassificação da empresa recorrente para **CLASSIFICADA**.

Não sobrevindo este entendimento, requer-se o encaminhamento para a Autoridade Superior competente, para que aprecie seu mérito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.


AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

07.447.264/0001-37
AÇO FORTE SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA EIRELI
Rua Alvarenga, 683
Butantã - CEP 05509-000
SÃO PAULO - SP